



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0510/2017.

LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

A Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, neste ato, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de Assistência Social às pessoas carentes do Município de Santa Bárbara do Leste, a Prefeita Municipal promoverá as medidas objetivas, com a utilização de recursos próprios, desde que previstos em dotação orçamentária, e ou através de convênios, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A Assistência Social de que trata o *caput* deste artigo consiste em:

- a) Assistência médica e fornecimento de medicamentos, nos termos do Plano Municipal de Ações Integradas vigentes;
- b) Fornecimento de óculos;
- c) Restauração de moradia em ruína, ameaçada ou destruída, desde que, em qualquer caso, tenha sido em decorrência de fatos de natureza, e o imóvel esteja edificado em terreno de propriedade do beneficiário;
- d) Fornecimento de urna mortuária para funeral e outros serviços inerentes ao objeto;
- e) Fornecimento de passagens rodoviárias ou transporte para tratamento médico em outra cidade dentro do território nacional;
- f) Custeio de exames médicos nacionais não contemplados pelo SUS;
- g) Fornecimento de cestas básicas;
- h) Fornecimento de passagens rodoviárias para migrantes.

Art. 2º - Os beneficiários previstos nesta Lei serão concedidos pelo serviço municipal de Assistência social, e somente após a constatação da real necessidade, mediante relatório socioeconômico emitido, de responsabilidade de um profissional da Assistência social, vinculado ao Município de Santa Bárbara do Leste.

Art. 3º - No caso de restauração de moradia, previsto na Alínea “c”, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, o benefício poderá constituir no fornecimento dos respectivos materiais de construção, desde que a utilização dos mesmos possa ser fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O programa de Ação Social resultante desta Lei será executado com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1) Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

- 1.1 – 0812200052.081 - Ficha 179 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita;
- 1.2 – 0812200052.081 – Ficha 182 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

2) Fonte Recurso: 129 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

- 2.1 – 0824400052.103 – Ficha 203 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita;
- 2.2 – 0824400052.103 – Ficha 206 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

3) Fonte Recurso: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.

- 3.1 – 0824400052.103 – Ficha 203 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita;
- 3.2 – 0824400052.103 – Ficha 206 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

4) Fonte Recurso: 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

- 4.1 – 0824400052.103 – Ficha 203 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita;
- 4.2 – 0824400052.103 – Ficha 206 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 0273/2002 e 0312/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 21 de Setembro de 2017.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal